



**MUNICÍPIO DE MISSAL**  
CNPJ nº 78.101.847/0001-50

---

# **RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO**

**EXERCÍCIO DE 2025**  
**MISSAL – PR**



Missal, 27 de março de 2025

Exmo. Senhor  
Adilto Luis Ferrai  
Prefeito do Município de Missal – Paraná  
Missal – Paraná

Senhor Prefeito,

Em cumprimento às determinações do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, estamos apresentando o RELATÓRIO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO, referente ao exercício financeiro de 2025.

O presente relatório foi elaborado após as análises realizadas no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2025, e contém em seu bojo, ações implementadas no sentido de proteger o Patrimônio e acompanhar a aplicação dos recursos públicos. Desenvolver ações de caráter fiscalizatório no âmbito da estrutura administrativa municipal, atuando de forma preventiva, recomendando correções e ajustes necessários ao atendimento do estabelecem os princípios administrativos, primando pela lisura, controle, probidade e moralidade administrativa.

### **METODOLOGIA**

Os trabalhos são realizados em consonância com as normas e procedimentos técnicos de Controle Interno Municipal, advindo das normas que regem a matéria, observando ainda a legislação aplicável as entidades da Administração Pública, compreendendo, em consequência, o exame de toda a documentação disponível, bem como os controles contábeis extracontábeis, abordando ainda eventos subsequentes, quando pertinentes, na amplitude julgada necessária as circunstâncias.

O método depende sempre do objeto que se examina, sempre de acordo com a matéria que se tem a examinar.

Nos casos das matérias parciais, alcançáveis, examina-se tudo, ou seja, a globalidade do universo de exame. Mas, quando a matéria é demasiadamente ampla, sem possibilidades de alcançar-se o objetivo pela totalidade, utilizamos a amostragem (mas com exceção).

Dessa forma, no nosso trabalho é preciso, então:

- Identificar bem o objetivo;



- Planejar competentemente o trabalho;
- Executar o trabalho baseado na legislação que rege o controle interno governamental;

Os trabalhos do Controle Interno foram conduzidos de acordo com os Princípios de Contabilidade Pública e com as normas e procedimentos constantes na Instrução Normativa nº 89/2013 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Na execução dos trabalhos, foram utilizados principalmente, as seguintes fontes de critérios:

- Constituição Federal e Constituição Estadual do Paraná;
- Lei Federal nº 4.320/1964 – Institui Normas Gerais de Direito Financeiro para Elaboração dos Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;
- Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores – Institui normas para licitação e contratos na Administração Pública;
- Lei Complementar nº 101/2000 – Estabelece normas de finanças públicas voltadas para responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;
- Lei Orgânica do Município de Missal – Paraná;
- Lei Orçamentária Anual – LOA – Estima a receita e fixa a despesa do Município para o Exercício Financeiro de 2025;
- Resoluções e Pareceres do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional;

Desta forma, pode-se constatar que o Sistema de Controle Interno Municipal implantado na Prefeitura Municipal de Missal-PR, procurou avaliar a observância sobretudo aos princípios da administração pública, no que tange a legalidade impessoalidade, moralidade, economicidade, publicidade e eficiência.

### **DA FORMA DE ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO**

Conforme campo de aplicação da Controladoria Interna, as ações realizadas por este controle interno no exercício de 2025, foi objetivando a minimização de forma preventiva com alerta de possíveis correções de problemas em todo nível dentro desta administração.

Dessa forma o controle interno atuou junto aos setores de patrimônio, recursos humanos, tributos, setor financeiro, setor de licitação e contratos, contabilidade e administrativo.

No Departamento de Patrimônio, foi verificada a relação de bens constantes no sistema e verificação dos cadastros no Sistema Equiplano. Foi orientado a



## **MUNICÍPIO DE MISSAL**

### **CNPJ nº 78.101.847/0001-50**

---

realização de um novo levantamento patrimonial afim de verificar a real situação do inventário.

No Departamento de Recursos Humanos, verificamos se as admissões, demissões, gratificações estão sendo realizadas de acordo com a legislação em vigor.

No Departamento de Tributação, acompanhamos as relações de dívida ativa, para podermos efetuar as cobranças administrativas e consequentemente judiciais.

No Departamento de Licitação e Contratos, acompanhamos no mês os procedimentos licitatórios e os contratos celebrados, a fim de verificar a regularidade.

No Departamento de Tesouraria (Financeiro), estivemos verificando acompanhando os processos antes de seu pagamento, observando as fontes de recursos, a legalidade das despesas, dentre outras atividades.

Ademais, detalharemos mais adiante algumas ações.

### **ORIENTAÇÕES DO CONTROLE INTERNO**

O Controle Interno desse município institui-o a cultura de ser um Órgão de Orientação dentro do município, procurando o balizamento de todas as prerrogativas legais, exigências e orientações de Órgãos de Controle Externo, como Ministério Público e Tribunal de Contas.

### **DA DOCUMENTAÇÃO**

Em análise da documentação, constatamos que a mesma foi apresentada devidamente ordenada, constatando todos os documentos exigidos pela Normativa do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e se encontra em condições de ser examinada. Verificamos que a Lei Orçamentária foi devidamente publicada, contendo o desdobramento das receitas e cronograma de execução mensal de desembolso, conforme artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000. Foram ainda demonstradas as metas bimestrais de arrecadação, na forma do artigo 13 da Lei Complementar nº 101/2000 e comprovada a sua publicação no Diário Oficial do Município de Missal, contendo a programação financeira e o desdobramento das receitas e o cronograma mensal de desembolso.

### **BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**



**MUNICÍPIO DE MISSAL**  
**CNPJ nº 78.101.847/0001-50**

O Balanço Orçamentário apresenta as receitas e as despesas previstas em confronto com as realizadas, isso deve refletir que o registro contábil da receita e da despesa far-se-á de acordo com as especificações constantes da Lei Orçamentária e dos Créditos Adicionais, assim o Município de Missal no exercício de 2025, teve a seguinte situação orçamentária:

<b>RECEITAS</b>		
<b>Descrição</b>	<b>Previsão Anual</b>	<b>Arrecadação</b>
Imposto e Taxas	12.687.000,00	13.554.360,00
Contribuições	1.150.000,00	1.201.717,00
Receita Patrimonial	31.868.000,00	31.967.678,00
Receita de Serviços	92.000,00	133.633,00
Transferência Correntes	65.758.600,00	69.599.527,00
Outras Receitas	56.000,00	64.024,00
Operação de Crédito	0,00	0,00
Alienação de Bens	300.000,00	0,00
Amortização Empréstimo	600.000,00	572.175,00
Transferência de Capital	0,00	8.759.583,00
<b>Total</b>	<b>112.511.600,00</b>	<b>125.878.197,00</b>
<b>DESPESAS</b>		
<b>Descrição</b>	<b>Fixação Anual</b>	<b>Execução</b>
Pessoal e Encargos Sociais	52.616.630,00	54.250.533,00
Juros e Encargos da Dívida	3.080.000,00	3.280.069,00
Outras Despesas Correntes	43.779.216,00	48.967.816,00
Investimentos	3.685.754,00	13.585.270,00
Inversões Financeiras	600.000,00	695.000,00
Amortização da Dívida	3.800.000,00	3.664.125,00
Reserva de Contingência	550.000,00	0,00
<b>Total</b>	<b>108.111.600,00</b>	<b>124.442.813,00</b>
<b>Superávit Orçamentário</b>		

Conforme o quadro acima o Município de Missal, fechou o Exercício Financeiro de 2024 com um resultado orçamentário **POSITIVO** de R\$ 1.435.384,00 (um milhão, quatrocentos e trinta e cinco mil, trezentos e oitenta e quatro reais).

### **BALANÇO FINANCEIRO**

o Balanço Financeiro, demonstra a receita e despesa orçamentárias bem como os recebimentos e pagamentos de natureza extra orçamentária, conjugados com os



**MUNICÍPIO DE MISSAL**  
**CNPJ nº 78.101.847/0001-50**

saldos em espécie proveniente do exercício anterior, e os que transfere para o exercício seguinte, assim o Município de Missal no exercício de 2025, teve a seguinte situação financeira:

Descrição	Valor R\$
(+)Saldo Anterior	17.705.942,52
(+)Receita Orçamentária	116.744.089,21
(+) Transferências Recebidas	0,00
(+) Recebimento Extra Orçamentário	16.471.223,39
(+) Realizável	9.702,70
(-) Despesas Orçamentária	124.442.813,00
(-) Transferência Financeira Concedida	3.458.000,00
(-) Pagamentos Extra Orçamentário	20.322.071,07
<b>(=) Saldo Atual</b>	<b>23.569.703,50</b>
(-) Despesas a Pagar	
<b>(=) Superávit Financeiro</b>	<b>23.569.703,50</b>

Conforme o quadro acima o Município de Missal, fechou o Exercício Financeiro de 2024, com um resultado financeiro *positivo de R\$ 23.569.703,50 (vinte e três milhões quinhentos e sessenta e nove mil setecentos e três reais e cinquenta centavos)*.

### **DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA**

Analisando o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do Município no exercício de 2025, teve um acumulo nos últimos 12 (doze) meses no montante de *R\$ 114.719.402,00 (cento e quatorze milhões, setecentos e dezenove mil e quatrocentos e dois reais)*.

### **DA CONTABILIZAÇÃO DAS DESPESAS**

Ao analisar o balancete de despesas apuramos os valores dentro do exercício de 2025 das despesas empenhadas, liquidadas e pagas, conforme demonstrativo abaixo:

Descrição	No Exercício de 2025
Empenhado	124.442.813,00
Liquidado	118.388.201,94
Pago	118.795.467,92



**MUNICÍPIO DE MISSAL**  
**CNPJ nº 78.101.847/0001-50**

---

Conforme análise no Sistema de Contabilidade do Município no exercício de 2025, teve diversas despesas realizadas com adimplemento de despesas realizadas em desconformidade com as disposições da Lei Federal nº 4.320/64, ou seja, em desconformidade com o Artigo 60 da referida Lei, onde diz que:

***Art. 60. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.***

Despesas pagas por indenização por não ter empenho.

Alertamos ao Gestor do Município, que o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na análise da Prestação de Contas do Exercício de 2025, poderá considerar como irregular despesas realizadas sem seu devido processo legal, orientamos que esses procedimentos, não ocorram.

**DA DESPESA COM PESSOAL**

No Exercício Financeiro de 2025 o município de Missal, teve o seguinte gasto com pessoal:

Despesa Bruta com Pessoal -----	R\$ 54.250.533,00
(-) Despesas não computadas-----	R\$ 2.180.204,00
Despesas Líquida com Pessoal -----	R\$ 52.070.329,00

No exercício Financeiro de 2025, o Município teve a seguinte receita corrente líquida ajustada para despesas de pessoal:

Receita Corrente Líquida -----	R\$ 114.719.402,00
--------------------------------	--------------------

Assim o Município de Missal, teve uma despesa com pessoal sobre a receita corrente líquida da seguinte proporção:

a) - Despesas Líquida com Pessoal -----	R\$ 52.070.329,00
b) - RCL -----	R\$ 114.719.402,00
c) - <b>Percentual aplicado (a/b x 100) -----</b>	<b>45,39%</b>

De acordo a Lei de Responsabilidade Fiscal a despesa total com pessoal é composta pelo o somatório dos gastos do Município com os servidores ativos, os inativos e os pensionistas.

A Lei de Responsabilidade Fiscal permite que sejam deduzidos do cálculo as despesas com indenizações. ***Quanto as DESPESAS COM PESSOAL, o***



*Município de Missal, vem cumprindo o percentual estipulado pela Lei de Responsabilidade Fiscal.*

### **DA DESPESA COM EDUCAÇÃO**

Em análise às despesas com aplicação em educação, com referência ao estabelecido no artigo 212 da Constituição Federal, constatamos que no exercício de 2025, foi aplicado o percentual de 31,88% (trinta e um vírgula oitenta e oito por cento), ou seja, foi aplicado acima do limite constitucional que é o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

**Fundeb 70% Remuneração do Magistério** – Para o pagamento dos profissionais do Magistério o Município utilizou o percentual de 94,68% (noventa e quatro vírgula sessenta e oito por cento).

**Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil** – Não houve registro de arrecadação e despesas.

**Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital** - Não houve registro de arrecadação e despesas.

Alertamos ao Gestor do Município, que o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na análise da Prestação de Contas do Exercício de 2025, verificará a eficácia e a eficiência do gasto com a Educação, conforme questionário realizado junto aos interlocutores cadastrado junto ao Tribunal de Contas do Estado.

Constatamos nas despesas realizadas com recursos da educação, despesas em desconformidade com a Lei Federal nº 9394, conforme segue:

O Artigo 70 da Lei Federal nº 9394 de 20 de dezembro de 1996, considera despesas com manutenção da educação as seguintes despesas:

**Art. 70.** Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a:

- I** - remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;
- II** - aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;
- III** - uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;
- IV** - levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;
- V** - realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;
- VI** - concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;
- VII** - amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo;



## MUNICÍPIO DE MISSAL

CNPJ nº 78.101.847/0001-50

---

VIII - aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

O Artigo 71 da Lei Federal nº 9394 de 20 de dezembro de 1996, **NÃO** considera despesas com manutenção da educação as seguintes despesas:

**Art. 71.** Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com:

I - pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão;

II - subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural;

III - formação de quadros especiais para a administração pública, sejam militares ou civis, inclusive diplomáticos;

IV - programas suplementares de alimentação, **assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;**

V - obras de infraestrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar;

VI - pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Em análise na realização de despesas com Manutenção do Ensino, com recursos vinculados à educação, ou seja, recursos destinados a manutenção do ensino 25% com a Educação, constatamos que tudo está REGULAR.

### DA DESPESA COM SAÚDE

Em relação às despesas com aplicação em saúde, com referência ao estabelecido pela Emenda Constitucional 29, constatamos que foi aplicado no exercício de 2025 o percentual acima do estabelecido na citada Emenda, ou seja, o Município aplicou o percentual de 22,04% (vinte e dois vírgula zero quatro por cento). Alertamos ao Gestor do Município, que o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na análise da Prestação de Contas do Exercício de 2025, verificará a eficácia e a eficiência do gasto com a Saúde, conforme questionário realizado junto aos interlocutores cadastrado junto ao Tribunal de Contas do Estado.

### DEPARTAMENTO PESSOAL

Esta Controladoria, em análise aos procedimentos utilizados no Sistema de Pessoal, constatou o seguinte:

- a) – Existe no Município os registros funcionais e financeiros individualizados dos servidores, aí se incluindo os ocupantes de cargos de



## MUNICÍPIO DE MISSAL

CNPJ nº 78.101.847/0001-50

- provimento permanente ou efetivo, ativo e inativo, de cargos de provimento temporários;
- b) – Os servidores não vêm informando ao Departamento de Recursos Humanos a situação junto ao Regime Geral de Previdência-INSS, o que poderá ocasionar irregularidade, assim recomendamos que seja feito um recadastramento dos servidores;
  - c) – Constatamos o regular encaminhamento do SIAP para o Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
  - d) – Verificamos a existência e geração de relatórios gerenciais relativos aos recursos humanos desta Administração;
  - e) – Foi constatado o cumprimento dos limites relativos à despesas de pessoal estabelecidos por Legislação Federal.

### **DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO**

Constatamos que o Departamento de Patrimônio, ainda não realizou o levantamento do Inventário. Verificou-se ainda, que não existem arquivos de notas fiscais para os bens móveis. Os bens estão registrados no Sistema de Patrimônio onde consta data de aquisição, incorporação ou baixa, descrição do bem, quantidade, valor, número do processo e identificação do responsável por sua guarda e conservação, no entanto, não foi constatada a existência dos termos de responsabilidade pela guarda e conservação dos bens.

### **DO DUODÉCIMO**

Constatamos que até o mês de outubro de 2025 o município realizou o repasse ao Legislativo Municipal no montante de R\$ 3.458.000,00 (três milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil reais) e recebeu a devolução de R\$ 1.147.270,01 (um milhão, cento e quarenta e set mil, duzentos e setenta reais e um centavo). ficando dentro do limite estipulado pelo Tribunal de Contas.

### **REPASSE A ENTIDADES CIVIS**

O Município no exercício financeiro de 2025 realizou os seguintes repasses para entidades civis, conforme segue:

<b>ENTIDADES</b>	<b>VALOR – R\$</b>
APAE	84.184,36



**MUNICÍPIO DE MISSAL**  
**CNPJ nº 78.101.847/0001-50**

SEMEAR	34.615,14
<b>TOTAL</b>	<b>118.799,5</b>

As prestações de contas e a análise da regularidade estão sendo feita separadamente pelo sistema SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Constatamos ainda que os Pregões Eletrônicos são realizados na plataforma BLL, plataforma essa não recomendada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, assim o Município deverá realizar os Pregões Eletrônicos na plataforma ComprasNet.

**RESULTADO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO DAS FONTES NÃO VINCULADAS**

Durante o exercício financeiro de 2025 o Município de Missal, teve o seguinte resultado orçamentário Financeiro das Fontes **NÃO** vinculadas:

<b>Descrição</b>	<b>Valor – R\$</b>
Receitas Corrente Realizadas	116.520.939,00
Receitas de Capital Realizadas	9.357.258,00
<b>Total das Receitas Realizadas</b>	<b>125.878.197,00</b>
Despesas Correntes Empenhadas	106.498.418,00
Despesas de Capital Empenhadas	17.944.395,00
<b>Total das Despesas</b>	<b>124.442.813,00</b>
<b>Resultado Orçamentário</b>	
(+) Interferências Financeiras Recebidas	1.147.270,01
(-) Interferências Financeiras Concedidas	3.458.000,00
(+) Cancelamentos de Resto a Pagar	<b>459.335,05</b>
(=) Resultado Ajustado	<b>1.284.554,40</b>
(+) Saldo do Exercício Anterior	23.569.703,50
<b>Superavit Financeiro do Exercício</b>	<b>14.477.420,17</b>
Percentual em relação a total da Receita	<b>14,03%</b>

Conforme o demonstrativo acima o Município encerrou o exercício financeiro de 2025 com um SUPERÁVIT nas fontes não vinculadas no montante de R\$



14.477.420,17 (quatorze milhões quatrocentos e setenta e sete mil quatrocentos e vinte reais e dezessete centavos).

### **ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ITP**

No exercício de 2025 o Tribunal de Contas do Estado do Paraná realizou mais uma rodada anual de avaliação da transparência pública dos portais oficiais dos poderes executivos e legislativos municipais, bem como, na esfera estadual, do Governo do Estado, da Assembleia Legislativa, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Tribunal de Justiça, visando à composição do **Índice de Transparência da Administração Pública - ITP: 2025**, dentro do 3º Ciclo de avaliação do Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP), desenvolvido pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas (Atricon). Como resultado o município de Missal atingiu **Índice de Transparência** de 89,52%, ficando com o status de **ELEVADO**, pois segundo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o portal não atendeu todos os itens Essenciais. Em comparação com o ano anterior tivemos uma queda de 0,59% no Índice.

### **OUTRAS INFORMAÇÕES**

No exercício de 2025, respondemos a 4 demandas de fiscalização do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, tais como:

- ID 485 - MONITORAMENTO Assistência Social - PAF 2023
- ID 504 - Receita Pública; fiscalizar a gestão tributária municipal.
- ID 602 - Execuções Contratuais; Levantamento da situação da gestão dos resíduos nos municípios do Paraná.
- ID 278 - Processos de Seleção Pública; Fases interna e externa do processo licitatório de aquisição de medicamentos em âmbito municipal.

Bem como diversas Demandas do Canal de Comunicação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que totalizam ao todo **131** demandas, na sua grande maioria demandas Informativas.

### **CONCLUSÃO:**

Efetivado o exame da prestação de contas de governo do MUNICÍPIO DE MISSAL, relativa ao exercício financeiro de 2025 e à luz das constatações



**MUNICÍPIO DE MISSAL**  
**CNPJ nº 78.101.847/0001-50**

---

relatadas neste instrutivo, as contas não apresentam restrições, sendo possível a emissão de Parecer Prévio no sentido da *Regularidade*.

Destaca-se, contudo, que as conclusões aqui expostas não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo do Relatório, não validam divergências em informações de caráter declaratório, não detectadas na análise, e nem eximem anomalias levantadas em outras espécies de procedimentos fiscalizatórios, tais como: Procedimentos de Acompanhamento Remoto, Auditorias, Inspeções, Tomadas de Contas, Comunicação de Irregularidades, Denúncias ou Representações, junto ao Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado do Paraná e outros Órgãos de Controle Externos.

É o Relatório.

Atenciosamente,

**Vilmar Spies**  
Coordenador da Unidade Controle Interno